



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.067.....

Autoriza o aforamento de terreno a

RAIMUNDA PINHEIRO PINTO

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

RAIMUNDA PINHEIRO PINTO

o terreno situado á AVENIDA PERIMETRAL, LADO WESTE -BAIRRO DO SURUBEJU

com as seguintes dimensões e demais características: TERRENO IRREGULAR - Medindo sete (07) metros de frente, nas laterais direita e esquerda mede trezentos e cinquenta (350) metros e na - testada dos fundos mede oitenta e quatro (64) metros, ocupando uma área estimada de trinta- e um mil, oitocentos e cinquenta (31.850) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela - frente ao Leste, com a Avenida Perimetral; Pela lateral direita ao Sul, com terreno devoluto do Patrimônio Municipal; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno ocupado por Maria de - Nazaré Pinheiro da Costa, e pelos fundos ao Weste, com terreno de quem de direito.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente ccomo nela se contem.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 10 de NOVEMBRO de 1987

Apelulo

PRESIDENTE

Alcides

1.º SECRETÁRIO

Antonio Conceição Ribeiro

2.º SECRETÁRIO